



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4093, DE 2021

Acrescenta o artigo 5º-D à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, a fim estabelecer anistia das dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para os estudantes beneficiários, em razão da inadimplência e da crise econômica provocadas pela pandemia da covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21305.82335-33

Acrescenta o artigo 5º-D à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, a fim estabelecer anistia das dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para os estudantes beneficiários, em razão da inadimplência e da crise econômica provocadas pela pandemia da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-D:

“**Art. 5º-D** É concedida anistia total e irrestrita, dos débitos havidos por estudantes em razão da contratação de operação de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* deste artigo:

I – abrange valor principal, bem como juros, multas e demais encargos financeiros;

II – independe de manifestação do beneficiário;

III – aplica-se a qualquer débito existente com o Fies, inclusive aos anteriores à vigência desta Lei, e abrangerá os financiamentos contraídos até 31 de dezembro de 2021.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21305.82335-33

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações do FNDE, há cerca de 1 milhão de estudantes inadimplentes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). São estudantes de baixa renda, que se viram em dificuldades financeiras em algum momento de suas vidas, e precisam agora de um olhar sensível do Estado para a solução desse problema.

Os inadimplentes têm o nome inscrito em cadastros restritivos de crédito; e, com a negativação, torna-se ainda mais difícil contrair outros financiamentos.

A situação, agravada pela pandemia de covid-19, fez com que muitos estudantes ficassem desempregados ou perdessem o apoio familiar em razão do falecimento ou desemprego de seus parentes.

Como bem realçado pelo presidente Lula à rádio cuiabana Capital FM, em entrevista concedida em 29/09/2021, “nós vamos ter que renegociar essa dívida ou anistiar. Todo ano esse país faz o Refis para anistiar dívidas de empresários que não pagaram impostos e por que não podemos fazer isso para os estudantes brasileiros? Porque podemos financiar empresas e projetos e não pode financiar um jovem que vai adquirir conhecimento para ajudar o Brasil crescer e ser mais independente, competitivo”. Afirmou ainda que “o Estado tem obrigação de bancar o estudo do jovem brasileiro. Nenhum país do mundo se desenvolve sem Educação, Ciência e Tecnologia”.

De fato, Fies e Prouni revolucionaram o perfil dos ingressantes no ensino superior no Brasil. Com emoção, assistimos à formatura de estudantes humildes para os quais, antes, a faculdade era um sonho distante e inacessível.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

É preciso, portanto, dar esse alento aos jovens, concedendo anistia aos débitos existentes, a fim de que os estudantes possam iniciar suas vidas sem qualquer restrição, desenvolvendo plenamente seu potencial no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

SF/21305.82335-33

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10260>

- urn:lex:br:federal:lei:2020;10260

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;10260>